

Mais de
**1 BILHÃO
DE REAIS**

**EM PROJETOS
APROVADOS!**

 **SIGEMEC**[®]
por Eder Carlos Dalberto

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

 **LIVE**

Quando começa o Programa?

O Programa Escola em Tempo Integral foi instituído pela Lei n° 14.640, de 31 de julho de 2023 e terá a etapa de fomento financeiro iniciada a partir da publicação de Portaria que dispõe sobre a adesão e pactuação.

Qual a diferença entre tempo integral e educação integral?

A Educação Integral abrange todas as dimensões do ser humano e integra diferentes saberes e espaços educativos ao longo da vida. A ampliação do tempo integral na escola é uma estratégia, mas deve estar alinhada com o Projeto Político-Pedagógico, promovendo interações entre estudantes e incluindo saberes diversos no currículo, além de garantir a participação dos estudantes e das comunidades na gestão escolar.

Qual a vantagem do Tempo Integral sobre outras jornadas escolares?

Estudos mostram que a educação em tempo integral promove benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. Além de melhorar o desempenho acadêmico nas diferentes áreas do currículo, particularmente para os estudantes mais pobres, diminui a exposição à vulnerabilidade social (violência contra crianças e adolescentes, acesso a serviços de saúde, segurança alimentar, entre outros), além de trazer retorno social em até seis vezes o seu investimento. A educação em tempo integral traz benefícios para toda a sociedade.

O que é uma matrícula em tempo integral?

Matrículas em tempo integral são aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Por que o Governo Federal criou o Programa Escola em Tempo Integral?

Após quase 10 anos da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), o Brasil enfrenta desafios para atingir sua meta de oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos alunos da educação básica. Um relatório de 2022 mostrou que o percentual de matrículas em tempo integral caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021. Para alcançar essa meta até 2024, é necessário um aumento de 27,6%. Isso destaca a necessidade de mais esforços e investimentos na expansão da educação em tempo integral no país.

O que diz o Plano Nacional de Educação?

Atendendo ao previsto na Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela Lei 13.005/2014 determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.

O que diz a meta 06 do Plano Nacional de Educação, foco do Programa Escola em Tempo Integral?

A meta 6 do Plano Nacional de Educação aponta para - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Como faço para o meu filho estudar em uma Escola em Tempo Integral?

Procure a Secretaria de Educação da sua cidade para saber quais são as escolas em tempo integral e onde estão localizadas.

Quais os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral?

- I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014;**
- II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral;**
- III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;**
- IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e**
- V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei n° 13.005, de 2014**

Quais os resultados esperados do Programa Escola em Tempo Integral?

- Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica;
- Avançar na qualidade social da educação brasileira;
- Possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

Quais são os Eixos do Programa Escola em Tempo Integral?

O Programa Escola em Tempo Integral foi estruturado em eixos que apoiarão o alcance da meta 6 do PNE com a qualidade almejada. Os eixos surgiram a partir de avaliações, escutas, diálogos com redes de ensino, pesquisadores (as) do campo, fóruns de Conselhos de Educação, organizações da sociedade civil bem como na revisão de estudos e pesquisas já realizados sobre programas nacionais ou subnacionais de ampliação da jornada escolar, sendo, portanto, 5 eixos: Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar, Acompanhar.

Quais os contatos para dúvidas sobre o Programa Escola em Tempo Integral?

E-mail: escolaemtempointegral@mec.gov.br

Telefone: 0800616161

Site: mecsp.metasix.solutions/portal

Em quais escolas as matrículas em tempo integral devem ocorrer?

Em todas as escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Para quais escolas as matrículas em tempo integral são destinadas?
As matrículas em tempo integral devem ser priorizadas nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Como os recursos financeiros do fomento financeiro do Programa Escola em Tempo Integral poderão ser aplicados?

Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei n.º 9394/1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

O valor do fomento financeiro é o mesmo para todas as secretarias?

O valor do fomento é variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo.

Quais são as etapas da adesão ao Programa Escola em Tempo Integral?

- 1. Adesão pelo ente federativo ao Programa Escola em Tempo Integral**
- 2. Pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral dentro do limite estabelecido nas pré-metas**
- 3. Transferência, pela União, da primeira parcela, correspondente a cinquenta por cento dos recursos referentes às matrículas pactuadas**
- 4. Declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC**
- 5. Transferência, pela União, da segunda parcela dos recursos correspondente às matrículas pactuadas, criadas e declaradas no Sistema do MEC**
- 6. Registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, subsequente à sua criação**

Obs: No ato de pactuação das matrículas os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Como os recursos financeiros do fomento financeiro do Programa Escola em Tempo Integral poderão ser aplicados?

Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9394/1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Quem é responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral? A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Qual setor na Secretaria de Educação Básica do MEC é dedicado ao tempo integral?

A Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral da Diretoria de Diretrizes e Políticas da Educação Integral Básica.

O valor de matrículas que aparece no SIMEC durante a Adesão/Pactuação é o mínimo ou máximo de vagas que os estados, o DF e os municípios que pactuarem ao Programa devem criar?

O valor de matrículas que aparece no Simec até o dia 31/08/23 é o valor da pré-meta. A pré-meta, de acordo com Artigo 2º Inciso III da Portaria 1495/2023, é o quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral calculadas pela Secretaria de Educação Básica.

Durante a pactuação, os entes poderão definir o quantitativo de matrículas para pactuação como meta (Artigo 2º Inciso IV). A meta é o número de matrículas pactuadas e informada pelo(a) gestor(a) durante o período de pactuação. O período de pactuação está previsto para ocorrer do dia 01/09/2023 a 15/10/2023, logo após a adesão, de acordo com cronograma da Portaria 1495/2023 (Anexo II).

As vagas a serem criadas pelos entes subnacionais têm de estar no Educacenso?

As vagas a serem pactuadas devem ser vagas criadas no Educacenso de 2023 ou vagas novas criadas para o ano de 2024. Por exemplo, se o município pactuou 1.000 matrículas e tinha, no censo de 2022, 2.500 matrículas em tempo integral, então, até 2024 precisará ter pelo menos 3.500 matrículas, lembrando que estas novas matrículas não podem ter recebido outros apoios financeiros (a exemplo do El-Manutenção, no caso dos municípios, e do EMTI, no caso dos estados).

Posso contabilizar matrículas de 2023 ou inserir matrículas já contabilizadas em outros programas? **Como vai se dar a verificação das matrículas criadas?**

A Lei n^o 14.640 permite que sejam registradas as matrículas criadas desde janeiro de 2023 e informadas no Censo Escolar de 2023. Não é permitida a contagem simultânea da mesma matrícula para o fomento do Programa Escola em Tempo Integral e outros programas que também promovam assistência financeira para a criação das mesmas matrículas. Portanto, não pode haver o cadastro concomitante. Importante observar que não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei n^o 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei n^o 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei n^o 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Como vai se dar a verificação das matrículas criadas?

A verificação será feita pelo incremento de matrículas em tempo integral nos censos de 2023 e 2024, em relação a 2022, descontadas as matrículas que receberam outros apoios financeiros (a exemplo do El-Manutenção, no caso dos municípios, e do EMTI, no caso dos estados). Portanto, a checagem da matrícula não deixará margem para contagem dupla.

Vou perder o FUNDEB dessas matrículas que criei em 2023 e planejo criar em 2024? Vou perder o Fundeb de outras matrículas em tempo integral que tenho além das que estão no fomento do programa?

A adesão e pactuação no Programa não afetará o seu repasse do Fundeb de matrículas de educação parcial e integral. O fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral é um incremento para a organização dos sistemas de ensino e expansão da matrícula de tempo integral.

Caso o município tenha matrículas criadas antes de 2023 receberá por elas ou receberá, no máximo, o que está descrito ali?

Este fomento visa à criação de novas matrículas em tempo integral, isto é, matrículas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023 (vide Lei N° 14.640/2023 e Portaria N° 1.495). O número de matrículas e respectivo fomento ofertados no Simec para adesão e pactuação são a pré-meta calculado para cada ente. Lembramos que a pré-meta é o quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral calculadas pela Secretaria de Educação Básica.

Se o município não atingir aquela meta da Adesão, o que acontece?

A segunda parcela dos recursos será calculada com base nas matrículas efetivamente criadas e declaradas pelo ente federativo, podendo ser menor que a primeira parcela se o número de matrículas declaradas for inferior ao pactuado. Se houver divergência entre as informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula e as matrículas declaradas na etapa de Declaração de Matrículas criadas, o ente pode ter que devolver os recursos correspondentes. A pré-meta é o limite máximo de matrículas disponibilizadas para fomentar a criação de matrículas em tempo integral, calculada pela Secretaria de Educação Básica de acordo com a Portaria 1495/2023, Artigo 2, Inciso III. O período de pactuação ocorrerá de 01/09/2023 a 15/10/2023, conforme a Portaria 1495/2023.

Devo implementar em todas as escolas? Devo implementar na escola inteira? Posso implementar anos de educação integral e tempo integral em uma escola majoritariamente parcial?

As matrículas em tempo integral devem ser priorizadas nas escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e distribuídas aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica. As matrículas na educação básica em tempo integral poderão ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular, conforme o Parágrafo V do artigo 9º da Portaria 1.495/2023, não sendo necessário que a escola inteira seja de educação integral para que haja matrículas em tempo integral nela.

De que modo se garantirá que o projeto pedagógico e o desenho de expansão da jornada feita pelo ente subnacional estarão alinhados à BNCC, à LDB, e à perspectiva da educação integral, conforme estabelecido pelo inciso II do § 2º do Art. 3º da Lei 14.640/2023, que criou o Programa Escola em Tempo Integral?

Os entes federativos deverão elaborar/revisar sua Política de Educação em Tempo Integral observando o estabelecido pelo referido dispositivo da Lei, além de aprová-la junto ao seu respectivo Conselho de Educação. No ato de pactuação das matrículas no SIMEC, os entes federativos deverão anexar a norma exarada pelo Conselho de Educação, junto de sua Política de Educação Integral, ou comprometer-se a comprovar essa aprovação até a fase de Declaração constante do cronograma anexo à Portaria nº 1.495/2023, conforme indicado pelo § 2º do Art. 6º daquela portaria. Recomenda-se ainda que as secretarias estaduais, distrital e municipais, bem como os Conselhos de Educação dos entes subnacionais realizem monitoramento, acompanhamento e controle social contínuos da implementação do Programa. Por fim, observa-se que o Ministério da Educação manterá e coordenará, em colaboração com os entes federados, eixos de assistência técnica com vistas à qualidade da educação em tempo integral, assim como sistema de monitoramento e avaliação do Programa, conforme disposto no Art. 10 da Lei 16.640/2023.

Como os entes farão para demonstrar a criação das novas matrículas em tempo integral?

A data para declaração de novas matrículas em tempo integral será de 01/01/2024 a 01/03/2024. Esta declaração ocorrerá no Simec. O ente também declarará de maneira similar as matrículas criadas na forma e no prazo previsto pelo Censo Escolar (Ver Artigo 5º e Anexo II da Portaria com Cronograma do Programa).

As parcelas serão transferidas para as escolas ou para as redes de ensino?

O fomento é fundo a fundo: os entes federativos (Secretaria do Município/Estado/Distrito) receberão o fomento em uma conta à parte. Cabe ao ente o planejamento sobre o uso do recurso e sua respectiva descentralização na forma prevista no Artigo 6º da Lei 14.640, de 31 de julho de 2023.

Como pode ser alocado o dinheiro? Será capital ou custeio?

Durante a Pactuação, o ente federativo deve especificar a divisão percentual dos recursos destinados a despesas de custeio e despesas de capital, conforme o Parágrafo Único do Artigo 13 da Portaria N° 1.495. Esses recursos devem ser exclusivamente aplicados em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no Artigo 70 da Lei n° 9394/1996. É importante ressaltar que o uso desses recursos não pode ser direcionado para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Inciso X do caput do Artigo 167 da Constituição Federal.

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;**
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;**
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;**
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;**
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;**
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.**

Inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal: é vedada a X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC n. 19/1998.)

Como os entes receberão esse dinheiro?
Em uma conta separada do Fundeb? E
como poderá ser operacionalizado o
gasto deste dinheiro?

O ente deve dispor de conta específica e separada.

O quantitativo de matrículas e os valores que aparecem foram calculados como?

O valor do fomento é variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo e a distância com a meta 6 do PNE. A pré-meta definida para cada ente federativo foi calculada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC conforme os parâmetros constantes no art. 7º PORTARIA N° 1.495. De acordo com este artigo:

Art. 7º O cálculo da pré-meta para pactuação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será definido com base nos seguintes parâmetros:

- I - Meta 6 do PNE, instituído pela Lei n° 13.005, de 2014;
- II - proporção atualmente observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar; e
- III - distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da meta de que trata o inciso I, dentro dos limites orçamentários.

Como faço se já declarei minhas matrículas no Censo 2023?

O Programa não implica alterações ao ciclo do Censo Escolar. Atentar que a data limite para repasse da primeira parcela, conforme Portaria 1.495/2023 é 31/12/2023, conforme citado (PORTARIA N° 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 - PORTARIA N° 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional) Se as matrículas já foram criadas e declaradas, devem ser mantidas assim. O Censo Escolar deve refletir a realidade das matrículas e jornadas na rede. A Lei n° 14.640 permitiu o cômputo de matrículas criadas desde janeiro de 2023. Ou seja, mesmo que elas já constem no Censo em 2023, poderão ser consideradas para cumprimento da meta pactuada no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

O fomento do Estado vai para os municípios? O quantitativo de matrículas e os valores que aparecem quando o município faz a adesão são específicos da rede que está aderindo ou são quantitativos totais por região/estado?

A adesão é voluntária e independente para Estados e Municípios. Sendo assim, a pré-meta e o fomento descrito para o Estado é direcionado para a rede estadual. Já a pré-meta e o fomento descrito para o Município é direcionado para a rede municipal. É preciso se atentar ao disposto no inciso II, do artigo 4º que dispõe sobre a criação de matrículas em tempo integral na etapa obrigatória do ente.

Ainda temos dinheiro em caixa de um repasse de anos anteriores (2018, por exemplo). Esse fomento anula o que já recebemos de 2018?

O fomento deste Programa Escola em Tempo Integral não impacta outros fomentos, exceto os previstos no § 3º, da Portaria 1495, de 02 de agosto de 2023 sobre as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

**Tenho matrículas integrais em uma escola regular,
mas não consigo declará-las como integrais.
Como faço se quero criar e tenho matrículas em
tempo integral em escolas regulares?**

A contabilização de matrículas em tempo integral se dá por matrícula, não por escola, baseado na declaração da matrícula. São consideradas matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Há necessidade de instituir equipe técnica via decreto municipal para a criação da Política?

É orientado no Anexo III da Portaria 1495, de 2 de agosto de 2023 que a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral local considere a indicação de equipe técnica responsável.

Como sei se o que estou fazendo é educação integral? As crianças podem ir para casa almoçar e voltar? Elas podem estar no contraturno em equipamentos parceiros?

Segundo o art. 1 inciso I da PORTARIA N° 1.495/2023, matrícula em tempo integral é aquela que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais. Portanto, na hipótese do estudante retornar para o almoço em casa a jornada de tempo precisa considerar o tempo efetivo na escola ou em atividades escolares, devendo ser maior. É diferente quando o estudante almoça ou realiza refeições na escola.

Elas podem estar no contraturno em equipamentos parceiros?

Conforme o § 4º, da Portaria 1495 de 2 de agosto de 2023, as atividades escolares para a educação em tempo integral são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem. As parceiras podem participar da ampliação da jornada, considerando o exposto no art. 9, parágrafo 4 (PORTARIA N.º 1.495/2023).

Eu fiz a adesão na segunda-feira, dia 31/07, e tenho um documento comprovando. Minha adesão é válida?

Na segunda-feira, dia 31/07, houve uma simulação do sistema para fins de divulgação do Programa Escola em Tempo Integral, no evento da sanção presidencial. O sistema foi aberto para adesão na quarta-feira à noite (02/08/2023), após a publicação da Portaria 1.495/2023. Caso você tenha realizado sua adesão antes do dia 02 de agosto, refaça o procedimento no sistema SIMEC.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAR AS DIRETRIZES Lei nº 1495/2023

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:

I - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II - planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

III - diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

IV - plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VI - orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VIII - gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAR AS DIRETRIZES

IX - indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;

X - comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XI - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

XII - submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640 de 2023.